



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 11.004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 348/2025

**AUTOR: VEREADOR DENIS SILVA PINTO –
DENIS GAMBÁ – SOLIDARIEDADE.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A POLÍTICA PÚBLICA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS
MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA
MENOPAUSA, NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de estimular ações voltadas à saúde física e mental, à informação e ao acolhimento das mulheres nesse período da vida.

Parágrafo único. A Política Pública de que trata esta lei poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Climatério: fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – Menopausa: último ciclo menstrual, reconhecido após 12 (doze) meses consecutivos de sua ausência.

Art. 2º A Política Pública ora instituída observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Incentivo à promoção de campanhas, debates, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, com foco na conscientização acerca de sintomas, diagnóstico e orientações de saúde;

II – Estímulo à participação comunitária e de organizações da sociedade civil na formulação e acompanhamento das ações;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003700320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

III – Valorização do atendimento multiprofissional, com atenção à prevenção, à detecção precoce de doenças crônicas e ao manejo dos sintomas;

IV – Incentivo à capacitação e sensibilização de profissionais de saúde e áreas correlatas;

V – Difusão de informações que promovam acolhimento, escuta qualificada e fortalecimento de redes de apoio;

VI – Fomento a estudos e pesquisas sobre alternativas terapêuticas, inclusive reposição hormonal quando indicada;

VII – Divulgação, em linguagem acessível, de conteúdos que desmistifiquem tabus sociais relacionados ao climatério e à menopausa.

Art. 3º A Política Pública Municipal de que trata esta lei poderá ter como objetivos:

I – Promover a saúde integral das mulheres nessa etapa da vida;

II – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e redução de impactos físicos e emocionais decorrentes do climatério e da menopausa;

III – Fortalecer a rede de apoio social e comunitária no atendimento a essas mulheres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de setembro de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 8808/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003700320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.